



PORTARIA Nº 12357, de 11 de outubro de 2022.

Regulamenta o disposto no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal nº 3655, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a Campanha de Premiação por Adimplência – IPTU Premiado.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal nº 3655, de 29 de março de 2022 que dispõe sobre a Campanha de Premiação por Adimplência;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 14367, de 12 de maio de 2022; 14382, de 24 de maio de 2022; 14410, de 21 de junho de 2022 e 14518, de 5 de setembro de 2022, que regulamentam a Campanha IPTU Premiado, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e procedimentos da **Campanha de Premiação por Adimplência – IPTU Premiado**, com objetivo de estimular o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e incrementar as receitas municipais, promovendo o sorteio de um prêmio para os contribuintes, pessoas físicas, em dia com suas obrigações fiscais relativas ao citado imposto, que se encontrarem adimplentes com a Fazenda Municipal até o dia **31/10/2022**.

Art. 2º - Considera-se contribuinte adimplente com o IPTU aquele que não possua nenhum débito em aberto ou parcelado relativo ao citado tributo, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir de 2017 e cumulativamente tenha realizado o pagamento integral do IPTU relativo ao ano de 2022 até a data limite de **31/10/2022**.

Art. 3º - O prêmio para a campanha IPTU Premiado 2022 contemplará, somente, 1 (um) contribuinte, com a destinação de 1 (um) veículo Renault Kwid, 1.0, Hatch, zero KM, ano de fabricação e modelo 2022/2023, cor branca.

Art. 4º - A realização da campanha será coordenada pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, composta por 3 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

- I. Andrea Roseane Oliveira Gonçalves;
- II. José Augusto de Sousa Gois;
- III. Ronald Dantas Pereira.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Organização da Campanha de Premiação cumprem múnus público de relevante interesse social e não serão remunerados por suas atividades nesta comissão.



§ 2º - A Comissão terá como Presidente o Sr. **José Augusto de Sousa Gois** e como suplente o Sr. **Ronald Dantas Pereira**.

Art. 5º - Cabe à Comissão de Organização da Campanha de Premiação:

- I. zelar pelo cumprimento do disposto no regulamento da campanha;
- II. orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à campanha;
- III. verificar a regularidade da situação fiscal do sorteado, para efeito de recebimento do prêmio;
- IV. acompanhar a organização do sorteio e homologar o resultado;
- V. elaborar relatório geral da campanha;
- VI. decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;
- VII. praticar outros atos necessários à lisura e bom andamento da campanha.

Art. 6º - A apuração e divulgação do contribuinte sorteado será realizada através de procedimento eletrônico a ser operacionalizado pela pessoa jurídica de direito privado **VALORE MARKETING LTDA ME**, estabelecida no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Santa Julia, n.º 111, Sala 1, bairro Vila Julia, CEP 13.844-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.010.832/0001-78, por meio da plataforma QR Sorteios com base no resultado do sorteio da loteria federal do dia **03/12/2022**.

Art. 7º - A divulgação do resultado e a entrega do prêmio ocorrerão no dia **07/12/2022** em local público e de fácil acesso, em dia e horário previamente definido e amplamente divulgado.

Art. 8º - A regra de apuração do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da extração da loteria federal, lidos de cima para baixo, por meio da combinação das últimas unidades simples do primeiro ao quinto prêmio. Para determinação do contribuinte sorteado, este deverá possuir o "Número da sorte" que coincide exatamente com o "Número da Sorte contemplado" e atender aos critérios de participação. No caso de não ter sido distribuído o "Número da sorte" apurado ou caso o contribuinte sorteado não atenda aos critérios de participação, a determinação do participante contemplado será o "Elemento sorteável" imediatamente superior, dentro da mesma série, ou, na falta deste, o imediatamente inferior, repetindo-se tal procedimento até que se encontre um "Elemento sorteável" distribuído mais próximo ao apurado com base no resultado da loteria federal. No caso de se alcançar o número sequencial inicial ou final, buscar-se-á apenas os imediatamente superiores e inferiores, respectivamente. Quanto a distribuição dos elementos sorteáveis: a geração e distribuição dos elementos sorteáveis será feita de forma aleatória no momento em que os contribuintes aptos a participarem do sorteio efetivarem o cadastro no *site* da campanha.

Parágrafo Único - A regra de apuração do elemento sorteável está graficamente exposta no Anexo I da presente Portaria.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, até a data limite de **15/10/2022**, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como nos demais canais de comunicação oficiais do município, a **primeira listagem provisória** dos contribuintes aptos a participarem do sorteio.

§ 1º - A relação de contribuintes será apresentada em ordem alfabética, de maneira a facilitar a consulta, sendo os homônimos identificados pelos 4 (quatro) primeiros dígitos do CPF, que virão logo após o nome.

§ 2º - Divulgada a **primeira listagem provisória** dos contribuintes aptos a participar do sorteio, qualquer cidadão poderá, até a data limite de **31/10/2022**, impugnar a relação, mediante requerimento apresentado perante o Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito e endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor Tributário, ou alternativamente por meio eletrônico, encaminhando requerimento simples para o seguinte endereço de e-mail: tributação@pmi.mg.gov.br, apontando eventual irregularidade e/ou pleiteando a inclusão de nome que não conste da relação.

§ 3º - Não serão aceitas impugnações genéricas, sem indícios de prova e não se estabelecerá o contencioso nas reclamações apresentadas.

§ 4º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento de recebimento das impugnações, essas serão julgadas pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, em única e irrecorrível decisão, que deverá ser devidamente fundamentada, com apoio da Procuradoria Jurídica Consultiva do Município, caso necessário.

Art. 10 - Até a data limite de **04/11/2022**, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como nos demais canais de comunicação oficiais do município, a **segunda listagem provisória** dos contribuintes aptos a participarem do sorteio.

§ 1º - Divulgada a **segunda listagem provisória** dos contribuintes aptos a participar do sorteio, qualquer cidadão poderá, até a data limite de **15/11/2022**, impugnar a relação, mediante requerimento apresentado perante o Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito e endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor Tributário, ou alternativamente por meio eletrônico, encaminhando requerimento simples para o seguinte endereço de e-mail: tributação@pmi.mg.gov.br, apontando eventual irregularidade e/ou pleiteando a inclusão de nome que não conste da relação.

§ 2º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento de recebimento das impugnações, essas serão julgadas pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, em única e irrecorrível decisão, que deverá ser devidamente fundamentada, com apoio da Procuradoria Jurídica Consultiva do Município, caso necessário.

Art. 11 - Até a data limite de **22/11/2022** a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como nos demais canais de comunicação oficiais do município, a **terceira listagem** dos contribuintes aptos a participarem do sorteio e tal relação será considerada **definitiva** e, portanto, insuscetível de impugnação.

Art. 12 - A apuração e disponibilização das listagens dos contribuintes aptos a participarem do sorteio é de responsabilidade exclusiva da empresa SUPERNOVA



SISTEMAS LTDA., estabelecida no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Av. Augusto De Lima, n.º 479, Sala 1515, bairro Centro, CEP: 30.190-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.387.412.0001-80.

Art. 13 - Cada contribuinte, pessoa física, independente do número de inscrições cadastrais que possuir, receberá somente um número da sorte, composto por 05 (cinco) dígitos, iniciando em 00001, que lhe será atribuído aleatoriamente.

§ 1º - Para gerar e consultar o número da sorte, o contribuinte apto a participar do sorteio, deverá acessar o site: iptupremiadoitabirito2022.qrsorteios.com.br, até a data limite de **02/12/2022** e efetuar seu cadastro, informando os seguintes dados: nome completo, CPF/CNPJ, telefone de contato, e-mail, endereço completo com CEP, além de manifestar aceite ao regulamento da campanha e a política de privacidade disponibilizada no próprio *site*.

§ 2º - O *site* de que trata o parágrafo anterior será disponibilizado para acesso público a partir do dia **15/10/2022** e será amplamente divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como nos demais canais de comunicação oficiais do município.

§ 3º - A partir do dia **15/10/2022** qualquer contribuinte poderá acessar o *site* da campanha, se cadastrar e gerar seu número da sorte, sendo que o *site* somente irá gerar o número da sorte para aqueles contribuintes que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos para participação na campanha e que estejam com seus cadastros atualizados perante o cadastro municipal.

§ 4º - Caso o contribuinte cumpra todos os requisitos para participar da campanha mas ao tentar realizar seu cadastro não consiga gerar o número da sorte, o *site* emitirá um aviso contendo o *link* de acesso ao portal tributário municipal, onde será possível que o contribuinte atualize o seu cadastro.

§ 5º - Nos casos do parágrafo anterior o contribuinte deverá atualizar o cadastro preenchendo o formulário específico disponibilizado no portal tributário municipal e deverá posteriormente a data de divulgação da próxima listagem de contribuintes aptos a participar do sorteio, retornar ao site da campanha para conseguir concluir seu cadastro e gerar seu número da sorte.

Art. 14 - Nos casos de imóveis locados, cedidos, ocupados ou alienados durante o processo de premiação, ainda que o pagamento do IPTU seja efetivado pelo inquilino ou possuidor, será inscrito no sorteio o nome do proprietário do imóvel tal conforme constante no Cadastro de contribuintes do Município na data de 31/10/2022, em conformidade aos dados constantes do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Nos casos descritos no *caput* desse artigo, o prêmio será destinado ao proprietário do imóvel.

Art. 15 - Nos casos de imóveis que estejam cadastrados perante o Município em nome de proprietários já falecidos e cujos herdeiros ainda não hajam solicitado a



alteração da titularidade do contribuinte no cadastro municipal, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante ou sucessor legítimo, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 16 - Nos casos de imóveis que possuam dois ou mais contribuintes cadastrados como proprietários, será considerado como apto a participar do sorteio o contribuinte cujo nome conste como primeiro no cadastro municipal.

Parágrafo Único - Caso um ou mais dos contribuintes cadastrados como proprietários dos imóveis descritos no *caput* desse artigo sejam servidores públicos, todo o grupo de proprietários não poderá participar do sorteio.

Art. 17 - Nos casos previstos nos artigos 15 e 16 da presente Portaria, o prêmio será entregue ao espólio na pessoa do inventariante ou sucessor legítimo ou ao contribuinte cujo nome conste como primeiro no cadastro municipal e a eventual divisão do prêmio deverá ser efetivada pelos contribuintes sorteados, sem que o município tenha nenhuma responsabilização ou interferência sobre tal ato.

Art. 18 - Nos casos de contribuintes que possuam mais de um imóvel cadastrado em seu nome, todos os imóveis deverão estar com o IPTU quitado em conformidade às regras já anteriormente estabelecidas no decreto regulamentador da campanha, para que o contribuinte seja considerado adimplente e apto a participar do sorteio.

Art. 19 - A responsabilidade do Município de Itabirito junto ao contribuinte sorteado se encerra no momento da entrega definitiva do prêmio, ficando tal pessoa responsável individualmente por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em casos de defeitos, assim como fica responsável individualmente por arcar com os custos decorrentes de qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 20 - Todas as despesas com transporte, transferência, emplacamento e licenciamento do prêmio, bem como eventuais tributos incidentes sobre ele, deverão ser arcados integralmente pelo contribuinte sorteado.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando **esta Portaria em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de outubro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

INFOGRÁFICO EXEMPLIFICATIVO DA REGRA DE APURAÇÃO DO ELEMENTO SORTEADO

**Exemplo considerando o resultado da
Loteria Federal do dia 28/09/2022**

Destino	Bilhete
1º	065721 ←
2º	043479 ←
3º	071602 ←
4º	037547 ←
5º	062054 ←

Elemento sorteado: 19274

Caso um dos números da sorte distribuídos não seja idêntico ao sorteado, o sistema de apuração do resultado vai procurar o número mais próximo distribuído, sempre buscando primeiro pelo número imediatamente superior e posteriormente o inferior até encontrar o resultado

Então o sistema vai buscar inicialmente se tem o número sorteado: 19274

Caso não tiver sido distribuído, ele vai buscar se tem o número: 19275

Caso não tiver sido distribuído, ele vai buscar se tem o número: 19273

Caso não tiver ele vai buscar o número: 19276

E segue repetindo até encontrar o número distribuído mais próximo do sorteado.



ANEXO II

CRONOGRAMA DE DATAS DA CAMPANHA

DATA	OCORRÊNCIA
15/10/2022	Divulgação da primeira listagem provisória de contribuintes aptos a participar do sorteio
15/10/2022	Início do cadastro no site da campanha para os contribuintes aptos constante da primeira listagem provisória
31/10/2022	Data limite para apresentação de impugnações relativas a primeira listagem provisória dos contribuintes aptos a participar do sorteio
31/10/2022	Data limite para promover a quitação integral dos débitos do IPTU 2022, bem como dos débitos dos 5 anos anteriores (2017-2021)
04/11/2022	Divulgação da segunda listagem de contribuintes aptos a participar do sorteio
04/11/2022	Início do cadastro no site da campanha para os contribuintes aptos constantes da segunda listagem provisória e não contemplados na primeira listagem
15/11/2022	Data limite para apresentação de impugnações relativas a segunda listagem provisória de contribuintes aptos a participar do sorteio
22/11/2022	Divulgação da listagem definitiva de contribuintes aptos a participar do sorteio
02/12/2022	Término do cadastro no site da campanha
03/12/2022	Realização do sorteio da loteria federal que servirá de base para definir o ganhador do prêmio da campanha do IPTU premiado
07/12/2022	Divulgação oficial do resultado do IPTU premiado